



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 165/2021 – São Paulo, sexta-feira, 03 de setembro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO PRES Nº 23, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a [Ordem de Serviço PRES n.º 64/2014](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a [Ordem de Serviço PRES n.º 64, de 26/12/2014](#), que dispõe sobre os procedimentos para o processamento de pagamento de despesas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

CONSIDERANDO às recomendações apresentadas pela Secretaria de Auditoria Interna - SAUD, constantes do Relatório de Auditoria em Contas Anuais da JF3R – 2020 (7815286);

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos para o processamento e pagamento de despesas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0290635-45.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar os incisos III e IX do artigo 3.º da [Ordem de Serviço PRES n.º 64, de 26/12/2014](#), bem como incluir o inciso X, nos seguintes termos:

"Art. 3.º

.....

III - expedir certidão de abertura, conforme formulário "Certidão - Abert. Proc. Pagto - Doc. de cob", disponível no SEI;

.....

IX - providenciar o atesto do documento de cobrança, conforme formulário "FORM Atesto de Documento de Cobrança", disponível no SEI, e, na mesma data, enviar o processo, formalmente, para a unidade LIQUIDAÇÃO DA DESPESA do SEI.

X - quando se tratar de aquisição de bens móveis, o envio do processo de pagamento à unidade SEI "LIQUIDAÇÃO DA DESPESA", mesmo nas hipóteses de pagamento "pro rata", deve ser simultâneo ao envio à **unidade SEI " DICA PAGAMENTOS "**, para possibilitar que o registro no Sistema de Materiais e Patrimônio - SIMAP seja conciliado com o registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI.

....."

Art. 2.º Alterar o *caput* e o inciso V do artigo 4.º da [Ordem de Serviço PRES n.º 64, de 26/12/2014](#), nos seguintes termos:

"Art. 4.º Constatada a inviabilidade do prosseguimento do Processo de Pagamento, em relação a documento de cobrança integrante de lote, a Divisão de Liquidação da Despesa e Tributação - DLIT devolverá o processo à área gestora, para as seguintes providências:

.....

V - reenviar o Processo de Pagamento de origem à unidade LIQUIDAÇÃO DA DESPESA na mesma data, para seguimento;

....."

Art. 3.º Alterar o *caput* do artigo 5.º da [Ordem de Serviço PRES n.º 64, de 26/12/2014](#), conforme segue:

"Art. 5.º É vedada a alteração e a juntada de documento ao processo de pagamento após o seu encaminhamento à unidade LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, salvo se previamente solicitado e autorizado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SOFI."

Art. 4.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

PORTARIA CORE Nº 2831, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o período de férias de 3 a 22 de novembro de 2021 (2º período 2018/2019), aprovado pela Portaria CORE nº 2788/2021, da Excelentíssima Juíza Federal Substituta FLÁVIA SERIZAWA E SILVA, assim como a reserva de 10 dias para abono pecuniário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 01/09/2021, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2346, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Aprovar o gozo do saldo de 15 (quinze) dias de férias, no período de 27 de setembro a 11 de outubro de 2021 (2º período 2020/2021), do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado EURICO ZECCHIN MAIOLINO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9836, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RODRIGO ANTONIO CALIXTO DE PINA GOMES MELLO, da 1ª Vara de Limeira, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 23 a 26/8/21, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA.

ATO CJF3R Nº 9835, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal Substituta SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, da 5ª Vara de Campinas, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no período de 26/7 a 8/8/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9834, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GABRIEL HERRERA, da 1ª Vara de Avaré, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, a partir de 26/7/21, em decorrência da designação do MM. Juiz Federal BRUNO TAKAHASHI para atuar como Coordenador da Central de Conciliação de São Paulo.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9838, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, da 8ª Vara Previdenciária, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 6ª Vara, no período de 9 a 28/8/21, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI, designada pelo Ato CJF3R nº 9382/21.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 9837, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI, da 5ª Vara de Campinas, para, sem prejuízo da 1ª Vara-Gabinete, responder pela titularidade da 9ª Vara, no período de 5 a 8/8/21, bem como para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da mesma Vara, nos dias 9 e 10/8/21, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RENATO CÂMARA NIGRO, da 3ª Vara de Campinas, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 9ª Vara, no período de 11 a 24/8/21, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2832, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, em decorrência da licença gestante concedida, as férias agendadas de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2021 (2º período - 2020/2021), da Excelentíssima Juíza Federal Substituta MICHELLE CAMINI MICKELBERG, ficando o respectivo saldo de 30 dias para gozo oportuno.

Tornar sem efeito a Portaria CORE 7956697.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 31/08/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2830, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Deferir, a pedido da Excelentíssima Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, o gozo do saldo de 30 dias de férias no período de 15 de setembro a 14 de outubro de 2021 (1º período - 2019/2020).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 01/09/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2824, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 01/09/2021, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A DESEMBARGADORA FEDERAL **MARISA SANTOS**, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o período de férias de 16 de setembro a 15 de outubro de 2021 (2º período 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE nº 2409/2020, do Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ DENILSON BRANCO.

ATO CJF3R N° 9840, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta MARINA SABINO COUTINHO, da 1^a Vara de São Vicente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da citada Vara, no dia 27/8/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MM^a. Juíza Federal ANITA VILLANI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9844, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto YURI GUERZE TEIXEIRA, da 2^a Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4^a Vara, no período de 23 a 27/8/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal PEDRO PEREIRADOS SANTOS.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9843, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta PRISCILLA GALDINI DE ANDRADE, da 1^a Vara-Gabinete de Osasco, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, nos dias 26 e 27/8/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RODINER RONCADA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9841, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto LUCIANO PEDROTTI CORADINI, da 1^a Vara de São Carlos, para, sem prejuízo de suas atribuições na 2^a Vara, responder pela titularidade da 1^a Vara-Gabinete, nos dias 19 e 26/8/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9842, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto ERICO ANTONINI, da 1ª Vara de Lins, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da citada Vara, no dia 27/8/21, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal CAROLINE SCOFIELD AMARAL.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0296531-69.2021.4.03.8000

Interessado(a): Flávia Pellegrino Soares Millani

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal FLAVIA PELLEGRINO SOARES MILLANI licença-saúde no período de 1º a 14 de setembro de 2021.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 3432, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no OFÍCIO - Nº 13 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU6, "ad referendum" do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar a Excelentíssima Juíza Federal NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA, Titular da 14ª Vara Cível de São Paulo-SP para, sem prejuízo de suas atribuições, participar da Sessão Ordinária de Julgamentos da Sexta Turma, deste Tribunal, designada para o dia 9 de setembro de 2021, a fim de viabilizar o julgamento do feito nº 5001526-51.2016.4.03.6105.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 2833, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

A DESEMBARGADORA FEDERAL MARISA SANTOS, CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, por necessidade de serviço, entre os dias 29 de setembro e 11 de outubro de 2021, o período de férias agendado de 28 de setembro a 27 de outubro de 2021 (2º período - 2020/2021), aprovado pela Portaria CORE 2409/2020, da Excelentíssima Juíza Federal MARISA VASCONCELOS, condicionado ao agendamento do saldo respectivo de 13 dias para fruição em 2021, para o que concedo à requerente o prazo de 10 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marisa Ferreira dos Santos, Desembargadora Federal Corregedora Regional**, em 01/09/2021, às 11:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8000658/2021

Processo SEI n. 0294732-88.2021.4.03.8000; **Objeto:** Contratação de palestrante como formador e coordenador do curso "Gestão Cartorária no PJe", na modalidade a distância; **Contratado:** José Denilson Branco (CPF nº 140.553.188-63); **Valor Total:** R\$4.314,94 (quatro mil trezentos e quatorze reais e noventa e quatro centavos); **Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93; **Autorização:** Otávio Augusto Pascucci Perillo, Diretor-Geral; **Ratificação:** Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente.

Documento assinado eletronicamente por **Luciano Francisco Azevedo Vaz, Supervisor**, em 01/09/2021, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 7995069/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0296084-81.2021.4.03.8000

Documento nº 7995069

Defiro o pedido de afastamento de Valdemar Pires Leite, RF 1461, em virtude de Falecimento, nos termos do artigo 97, inciso III, "b", da Lei nº 8112/90, no período de 25/08/2021 a 01/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 31/08/2021, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7899896/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0290633-75.2021.4.03.8000

Documento nº 7899896

Informação DIAF 7899864.

Tendo em vista a concessão de licença para tratamento da própria saúde concomitante ao período de afastamento por motivo de falecimento, nos dias 19 a 23/07/2021 e 26/07/2021, altero em parte o Despacho DIAF 7879776, para conceder o afastamento em questão no período de 24/07 a 25/07/2021, e não como constou.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 25/08/2021, às 21:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8000886/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0296761-14.2021.4.03.8000

Documento nº 8000886

Conforme documento 8000870, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora ANA CAROLINA MATOS DE CAMPOS, no dia 30/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/09/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8000783/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0019121-26.2015.4.03.8000

Documento nº 8000783

Conforme documento 8000775, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANTONIO FERNANDO CHAGAS, no dia 31/08/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/09/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 8000852/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0004364-27.2015.4.03.8000

Documento nº 8000852

Conforme documento 8000848, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora GISLAINE SILVA DALMARCO FARO, no período de 31/08/2021 a 02/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/09/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DESPACHO Nº 7998095/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENÇAS SAÚDE

Processo SEI nº 0054604-15.2018.4.03.8000

Documento nº 7998095

Conforme documento 7998091, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor MAURICIO KOITI SATO, no período de 31/08/2021 a 03/09/2021.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinícios Carvalho Dias, Diretor da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 01/09/2021, às 15:45, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287502836524596741

DECISÃO Nº 7969409/2021 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0041475-69.2020.4.03.8000

Interessada: Kelli Luisa Colabuono Masutti

Assunto: pedidos de concessão de aposentadoria por invalidez permanente e de isenção de imposto de renda sobre os proventos

Acolho o parecer da Diretoria-Geral (7969407).

Indefiro os pedidos.

Comunique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 01/09/2021, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PAUTA 7996934 - PRESI/DIRG/SEJU/UPL

PAUTA DE JULGAMENTO SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL EM AMBIENTE VIRTUAL

Dia 13 de outubro de 2021 – 14 horas

I – JUDICIÁRIA:

00001 ApCiv 338354 0024647-24.2010.4.03.6100 SP
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : GRAF MAQUINAS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA
ADV : SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO
ADV : SP315677 TATIANA RONCATO ROVERI
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
Anotações : AGR.RET.

00002 ApCiv 1702452 0048021-75.2011.4.03.9999 SP
0700000994
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : DU PONT DO BRASIL LTDA
ADV : SP208408 LIEGE SCHROEDER DE FREITAS ARAUJO
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

00003 ApelRemNec 517134 0033960-97.1996.4.03.6100 SP
9600339600
1999.03.99.073972-1
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : SLIM PRODUTOS DIETETICOS LTDA
ADV : SP185499 LEINER SALMASO SALINAS
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO(A) : OS MESMOS
APDO(A) : SLIM PRODUTOS DIETETICOS LTDA
ADV : SP185499 LEINER SALMASO SALINAS
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMETE : JUÍZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00004 ApelRemNec 199671 0730007-60.1991.4.03.6100 SP
9107300077
94.03.070453-5
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : GRANJA SAITO S/A
ADV : SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA
APTE : IND/ ELETRONICA CHERRY LTDA e outros(as)
ADV : SP128339 VICTOR MAUAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
APDO(A) : OS MESMOS
APDO(A) : GRANJA SAITO S/A
ADV : SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA
APDO(A) : IND/ ELETRONICA CHERRY LTDA e outros(as)
ADV : SP128339 VICTOR MAUAD
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00005 ApCiv 1233289 0000396-70.2005.4.03.6114 SP
2005.61.14.000396-3
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
ADV : SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) e outro(a)
ADV : SP000003 JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO(A) : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO

00006 ApCiv 295494 0004144-28.2005.4.03.6109 SP
2005.61.09.004144-5
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : CIMENTO RIO COM/ E REPRESENTACAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : SP106116 GUSTAVO SILVA LIMA
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER

00007 ApelRemNec 313929 0001257-78.2008.4.03.6105 SP
2008.61.05.001257-5
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : MARCOVEC VEICULOS COMERCIAIS LTDA
ADV : SP159197 ANDREA BENITES ALVES
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
Anotações : DUPLO GRAU

00008 ApelRemNec 172995 0937940-76.1986.4.03.6100 SP
0009379401
94.03.032850-9
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000004 RAQUEL VIEIRA MENDES E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO(A) : KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA
ADV : SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ e outros(as)
ADV : SP019060 FRANCISCO ROBERTO SOUZA CALDERARO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO >1ª SSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00009 ApCiv 308477 0010258-49.2006.4.03.6108 SP
2006.61.08.010258-2
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA
ADV : SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER

00010 ApCiv 237674 1105928-12.1997.4.03.6109 SP
9711059282
2002.03.99.022700-0
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000005 MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO(A) : AGROCERES AVICULTURA E NUTRICAO ANIMAL LTDA
ADV : SP094041 MARCELO PEREIRA GOMARA
ADV : SP206553 ANDRÉ FITTIPALDI MORADE

00011 ApCiv 301657 0000352-25.2007.4.03.6100 SP
2007.61.00.000352-5
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : VEOLIA WATER SYSTEMS BRASIL LTDA
ADV : SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
ADV : SP207251 OLGA HELENA PAVLIDIS
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
Anotações : AGR.RET.

00012 ApCiv 303289 0027585-31.2006.4.03.6100 SP
2006.61.00.027585-5
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : PRODUTOS ALIMENTICIOS ARAPONGAS S/A PRODASA e outro(a)
ADV : PR028346 LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER

00013 ApCiv 304520 0005766-59.2007.4.03.6114 SP
2007.61.14.005766-0
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : EMS S/A
ADV : SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER

00014 ApCiv 253978 0003806-78.2001.4.03.6114 SP
2001.61.14.003806-6
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE
APTE : BACARDI MARTINI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
SUCDO : BACARDI S/A
ADV : SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
APDO(A) : OS MESMOS
APDO(A) : BACARDI MARTINI DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO BERNARDO DO CAMPO > 14º SSJ > SP
APDO(A) : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SP000006 MARGARETH ANNE LEISTER E MARIA DA CONCEICAO MARANHÃO PFEIFFER
Anotações : DUPLO GRAU

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

II – ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 31 de agosto de 2021.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

DECISÃO Nº 7995838/2021 - DFORSP/SADM-SP/NUCT/SUFT

Processo SEI nº 0002512-52.2021.4.03.8001

EMPRESA: IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.

1. Acolho os termos do Parecer nº 71/2021 – NUCT/SUFT (doc. 7995730).

2. Apesar de a empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA** ter apresentado defesa prévia tempestiva, não trouxe aos autos quaisquer fatos novos que pudessem elidir sua responsabilidade pelos descumprimentos contratuais apontados pelo Núcleo Gestor.

3. Posto isso, em consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, aplico à empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA** a sanção administrativa de **MULTA no valor total de R\$ 38.786,82 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, discriminada da seguinte maneira:

a) multa moratória no valor de R\$ 11.196,69 (onze mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e nove centavos), pelos atrasos na disponibilização para requisição de desarquivamento dos processos indicados no item IV, "a", do Parecer nº 71/2021 - NUCT/SUFT, em descumprimento ao item 5.5.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2016, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item I, alínea "b", II, do Contrato nº 04.644.10.16 c/c o artigo 86 da Lei nº 8.666/93; e

b) multa compensatória no valor de R\$ 27.590,13 (vinte e sete mil, quinhentos e noventa reais e treze centavos), pela perda dos processos indicados no item IV, "b", do Parecer nº 71/2021 - NUCT/SUFT, em descumprimento ao item 5.5.5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2016, com fundamento na Cláusula Décima Sexta, item I, alínea "c", do Contrato nº 04.644.10.16 c/c o artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. Intime-se a empresa **IRON MOUNTAIN DO BRASIL LTDA.**, por uma das formas previstas no art. 26, §3º, da Lei nº 9.784/99, para que se manifeste sobre a aplicação da sanção aqui mencionada, interpondo **RECURSO ADMINISTRATIVO**, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a teor do disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93, instruindo-se a intimação com cópia desta decisão e do Parecer em epígrafe.

5. Encaminhem-se os autos ao Núcleo Gestor (NUDJ) para ciência desta decisão e para que cientifique os fiscais do contrato.

6. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/09/2021, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1862, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e n.º 79 de 19 de novembro de 2009 do CJF de Brasília e na Lei n.º 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

I - RETIFICAR, em parte, a Portaria nº 1719 de 28/07/2021 (Doc. SEI nº 7899056), publicada no D.E. em 09/08/2021, para constar:

Onde se lê:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6407	GABRIELA LOTTI ALVES DE SA VENDIMIATTI	C11	C12	25.05.2020

Leia-se:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6407	GABRIELA LOTTI ALVES DE SA VENDIMIATTI	C11	C12	25.05.2021

II - AUTORIZAR que o Núcleo de Cálculos de Passivos e Relatórios proceda ao pagamento por exercícios findos, adotando-se os trâmites previstos na Resolução nº 224/2012-CJF, para o reconhecimento da dívida, considerando para os cálculos e atualização, a data de vigência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 27/08/2021, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA UGEP DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUIP/SUDM Nº 1861, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO E CORREGEDOR PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43 de 19 de dezembro de 2008 e 79 de 19 de novembro de 2009 do CJF de Brasília e na Lei n.º 11.416 de 15 de dezembro de 2006, resolve:

RETIFICAR, em parte, a Portaria nº 1718, de 28/07/2021, publicado no D.E. em 09/08/2021, para excluir a servidora GABRIELA LOTTI ALVES DE SA VENDIMIATTI, RF 6407.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani**, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, em 27/08/2021, às 18:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7954629/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) SILVIO DE MELO PATERNIANI - RF 1736, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7954489, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7951447/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) FRANCISCO HERMINIO ZENEZI LONGO - RF 2300, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951445, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7954967/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) ROSEMEIRE KONISHI - RF 2269, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delimitada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7954898, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7951901/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) MAURICIO ITIRO SINZATO - RF 3156, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delimitada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951895, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 3/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951362/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) SOLANGE MOREIRA CHADI - RF 1371, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951359, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951416/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) SONIA REGINA FERNANDES DA SILVA - RF 2098, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delimitada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951414, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951398/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) CLAUDIA MARIA ALVES FERREIRA DE GODOY - RF 1942, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Indícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delimitada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951396, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951381/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) EVALDO TOMAZELLA - RF 1738, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delimitada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951379, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951420/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) CASSIANE GOTUZO SEABRA QUEIROZ - RF 2143, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delimitada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951418, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAF/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7951882/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) MARCIO LUIZ PIRES - RF 3084, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índicios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951873, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 4/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAF/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR N° 7955054/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) MONICA BISCONSIM FERRERO SANCHEZ - RF 3349, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índicios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7955014, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 3/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951847/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) ANA MARIA FINAMOR PFEIFER - RF 2949, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951844, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 4/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7958103/2021

Trata-se da revisão das concessões de quintos à servidora EMILIA APARECIDA DOS SANTOS - RF 679, haja vista o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

O tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índícios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Com o intuito de uniformizar o procedimento a ser adotado no âmbito da 3ª Região para atendimento desses indícios, a Divisão de Apoio Jurídico à Gestão de Pessoas – DAJU, órgão da estrutura do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, produziu a Informação DAJU 7622429, cujo trecho, referente às orientações dadas pelo TCU, é reproduzido a seguir:

"De toda sorte, vê-se que o procedimento adotado pelos Tribunais Regionais Federais em relação a esse indício especificamente encontra-se em perfeita consonância com a decisão exarada pelo CJF no Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000, na medida em que determinado o atendimento, pela Justiça Federal de primeiro e segundo graus, às exigências do órgão de controle externo que, por sua vez, por ocasião da inclusão dos indícios de irregularidade, assim orienta (v.g. 6293372 e 6293374): "...".

Convém ressaltar que o Conselho da Justiça Federal é o órgão central das atividades sistêmicas da Justiça Federal, cabendo-lhe a supervisão administrativa e orçamentária, com poderes correccionais, cujas decisões possuem caráter vinculante, ou seja, são de observância obrigatória por todas as unidades da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme estabelece o art. 105, parágrafo único, inc. II, da Constituição Federal e no art. 3º da Lei n. 11.798/2008 - nosso grifo ([site CJF](#)).

Sendo assim, cabe a esta Seção Judiciária de São Paulo o cumprimento da determinação exarada pelo referido Conselho no Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000, que ordenou aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau que fossem cumpridas as exigências do órgão de controle externo, sendo esses os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal (como exemplificado nos docs. 6293372 e 6293374):

"Para se apurar corretamente este indício deve ser observado os seguintes procedimentos:

- a. **Verificar se os quintos/décimos incorporados (VPNI) decorrem da função comissionada FC** que, não obstante o seu "nomen juris", era paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça Avaliador, **caracterizando assim sua natureza jurídica de gratificação (e não de função comissionada), não sendo, portanto, passível de gerar a incorporação de quintos.**
- b. Caso a VPNI decorrer de outras funções comissionadas, a situação é tida como regular.
- c. **Todavia, se a VPNI decorrer dessa função de Oficial de Justiça avaliador, o indício está caracterizado.** Nesse caso, em processo Administrativo, cientificar os servidores acerca da apuração, para que se manifestem, garantindo dessa forma o contraditório e a ampla defesa conforme prevê o art. 2º da Lei 9.784/1999.
- d. Considerações:
 - d.1 **Há que se reconhecer que esses pagamentos são realizados há mais de cinco anos.** Nesse contexto fático, **poder-se-ia alegar a decadência prevista no art. 54 da Lei 9.784/1999. No entanto, o seu reconhecimento não transmutaria a natureza da parcela em algo imune a inovações legislativas. A única garantia dos servidores, no tocante a seu regime de vencimentos, continuou a mesma de antes, a irredutibilidade de sua remuneração total. Dessa forma, a decadência operaria efeitos apenas sobre a estrutura vigente no momento em que ela mesma, a decadência, é reconhecida.** Não é razoável pretender que opere efeitos sobre normas futuras que expressamente alterem, por óbvio, também no futuro, as estruturas de retribuição dos servidores, sem redução de vencimentos/proventos.
 - d.2 Diante dessas considerações, pode-se concluir que as Unidades Jurisdicionadas **devem promover a absorção da aludida parcela. Neste aspecto, há que se observar o prazo decadencial para o exercício de tal medida, ou seja, havendo leis publicadas nos últimos cinco anos**, a qual reestruturou a carreira dos servidores beneficiados como pagamento de rubrica de VPNI irregular, os respectivos valores deverão ser absorvidos pelos aumentos concedidos em tais dispositivos legais.
 - d.3 Então, para se respeitar o **princípio da irredutibilidade salarial, a rubrica em análise deve ser convertida em parcela compensatória** passível de atualização pelos índices gerais de reajuste aplicáveis às remunerações dos servidores públicos, a ser absorvida por ocasião: do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza.
 - d.4 **A compensação deve retroagir aos últimos 5 anos, em observância à decadência administrativa.** Eventuais aumentos salariais ocorridos nesse período devem promover a correspondente redução das referidas parcelas irregulares, até a sua completa extinção.
 - d.5 Tal procedimento encontra paralelo no Acórdão 2602/2013 - Plenário, da lavra do Ministro Raimundo Carreiro, prolatado em 25/09/2013. O item 9.2.3 trata de absorção de parcela compensatória do Senado Federal, que guarda semelhanças como o caso em tela. Também o Acórdão 1614/2019 - Plenário, de relatoria da Ministra Ana Arraes, estabelece o mesmo procedimento compensatório. Outros Precedentes: Mandado de Segurança 34727 (STF); Acórdão TCU 9800/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TCU 8533/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TCU 4994/2019 - Segunda Câmara, Acórdão TCU 4523/2019 - Primeira Câmara." - nosso grifo.

Vê-se, pois, que a Corte de Contas é firme ao dizer que, nas hipóteses em que os quintos/décimos incorporados (VPNI) são decorrentes de função comissionada paga indistintamente a todos os ocupantes do cargo efetivo de Analista Judiciário - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, o pagamento da parcela seria indevido. Assim, para respeitar o princípio da irredutibilidade salarial, a rubrica em questão deveria ser convertida em parcela compensatória e absorvida por aumentos salariais ocorridos nos últimos 5 (cinco) anos, em observância à decadência administrativa. Tal procedimento, informa o TCU, seria equivalente ao já adotado pela Corte nos seguintes julgados: Acórdão 2602/2013 - Plenário, Acórdãos 1614/2019 - Plenário, Acórdão TCU 9800/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TCU 8533/2019 - Primeira Câmara, Acórdão TCU 4994/2019 - Segunda Câmara e Acórdão TCU 4523/2019 - Primeira Câmara; assim como pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança 34727.

Quanto à defesa prévia apresentada pelo servidor, observo que a efetiva notificação ocorreu em 29/06/2021 às 16h54min, conforme fls. 2 do documento 7922521, passando a correr a contagem do prazo de 15 (quinze) dias em 30/06/2021. O prazo legal decorreu ao final do dia 14/07/2021, tendo sido apresentada a defesa em 20/07/2021 conforme e-mail juntado no documento 7922526. Desta forma julgo INTEMPESTIVA a defesa apresentada, razão pela qual deixo de apreciá-la.

Ante todo o exposto, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e considerando os termos da Informação SUTM 7958077 a qual adoto como razões de proceder, DECIDO:

a) Determinar a transformação da VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; extinguindo-se a referida parcela após a sua completa absorção; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951365/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR - RF 1375, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108) do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índicios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delineada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951363, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 5/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7951800/2021

Trata-se de análise da defesa prévia apresentada tempestivamente pelo(a) servidor(a) VERA HELENA DE OLIVEIRA ALAMBERT - RF 2661, haja vista a notificação sobre o decidido no Processo Administrativo n.º 0005894-06.2019.4.90.8000 (doc. SEI 6781108), do E. Conselho da Justiça Federal, relativamente aos servidores que percebam VPNI oriunda da concessão de quintos/décimos de Executante de Mandados.

Vale ressaltar que o tema que ora se analisa foi inicialmente objeto de apontamentos efetuados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, realizado no sistema e-Pessoal, no Módulo Índicios, aba "Aguardando Esclarecimento", segundo o qual há indícios de acumulação ilegal de parcelas de Gratificação de Atividade Externa e Quintos/Décimos oriundos da função de Executante de Mandados, indicando ofensa ao art. 16 da Lei 11.416/2006.

Ressalto, ainda, que não obstante as alegações apresentadas pelo(a) requerente, o assunto em lide foi exaustivamente debatido e apreciado por esta Seção Judiciária da 3ª Região, cujo procedimento está uniformizado como Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Desta forma, considerando a decisão exarada pelo Conselho da Justiça Federal no processo Processo Administrativo nº 0005894-06.2019.4.90.8000 ordenando aos órgãos da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus o cumprimento das exigências firmadas pelo Tribunal de Contas da União a respeito das VPNI's oriundas de função comissionada de Executante de Mandados - Oficial de Justiça; considerando os termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.798/2008, que atribui caráter vinculante às decisões do CJF no âmbito da Justiça Federal; considerando os procedimentos de apuração recomendados pelo TCU nos indícios constantes do e-Pessoal; considerando a uniformização de procedimentos delimitada no SEI 0021191-37.2020.4.03.8001; e ainda, considerando os termos da Informação SUTM nº 7951793, que acolho e uso como razões de proceder, DECIDO:

a) determinar a transformação da **VPNI referente aos 4/5 oriundos da função de Executante de Mandados em parcela compensatória, a ser absorvida por aumentos ocorridos a partir de 10/02/2015**, em virtude do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária; da reorganização ou da reestruturação dos cargos e da carreira ou das remunerações; da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza; e

b) dispensar a devolução de valores recebidos de boa fé até a presente data, nos termos da Súmula nº 249, de 09/05/2007, do Tribunal de Contas da União.

Dê-se ciência ao servidor.

Ao NUPA, para implementação.

Ao NUAJ/SUTM para as demais providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 30/08/2021, às 13:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7986976/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012568-23.2016.4.03.8001

Documento nº 7986976

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7974897, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora KELLY EMY TANABE - RF 6508, para o período de 23/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7990470/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0070997-80.2016.4.03.8001

Documento nº 7990470

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7990161, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora RENATA MATSUDA SUMIKAWA - RF 3653, para o período de 26/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7990479/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010355-44.2016.4.03.8001

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7990091, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor MARCELO LUIZ ARRAES - RF 4080, para o período de 26/08/2021 a 27/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 7998546/2021

Trata-se de requerimento encaminhado pelo servidor MARCO ANTONIO ACHKAR para averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro e a empresas privadas, juntando para tanto certidões de tempo de contribuição expedidas em consonância com o disposto no artigo 5º da Resolução nº 141 - CJF/Brasília (documento nº 4800529 e 4901143).

Considerando a Informação SUTM 7997093, em especial o teor do Acórdão nº 1424/2020 - TCU - Plenário, AUTORIZO a averbação nos seguintes termos:

Empresas Privadas: período de 04/03/1991 a 29/01/1994 (interpolados).

1048 dias, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, V, da Lei nº 8.112/90.

Ministério da Defesa - Exército Brasileiro: período de 22/02/1983 a 29/01/1991 (interpolado).

2535 dias (certidão do Órgão), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 8º, XVI, da Resolução CJF nº 141/2011 e do art. 100 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Seção de Contagem de Tempo para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/09/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7990498/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053042-36.2016.4.03.8001

Documento nº 7990498

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7990066, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANGELICAAMELOTTI - RF 5857, para o período de 26/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7990509/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053445-05.2016.4.03.8001

Documento nº 7990509

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7990057, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora BEATRIZ REIS DE CAMARGO REZEK - RF 8108, para o período de 26/08/2021 a 27/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7990532/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011512-52.2016.4.03.8001

Documento nº 7990532

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7990037, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor ANDERSON DE CASTRO NOGUEIRA PADOAN - RF 3670, para o período de 26/08/2021 a 27/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7994374/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052371-13.2016.4.03.8001

Documento nº 7994374

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7992040, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora AUDREAMARQUES DE SOUZA BRAGA - RF 3998, para o período de 27/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7994849/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057840-06.2017.4.03.8001

Documento nº 7994849

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7993671, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINALIESSI - RF 8387, para o período de 25/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7994856/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057840-06.2017.4.03.8001

Documento nº 7994856

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7993681, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CAROLINA LIESSI - RF 8387, para o período de 26/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7994901/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062238-93.2017.4.03.8001

Documento nº 7994901

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7990024, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDUARDO FERNANDES - RF 993, para o período de 25/08/2021 a 01/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7994983/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0064661-26.2017.4.03.8001

Documento nº 7994983

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7984927, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora ADRIANA TONIATTI PINHEIRO - RF 3071, para o período de 25/08/2021 a 27/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7995190/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0065478-27.2016.4.03.8001

Documento nº 7995190

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7974193, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora SILVANIA MARCIA DE LIMA - RF 3329, para o período de 20/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7996568/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008700-95.2020.4.03.8001

Documento nº 7996568

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7995313, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor EDALMO DE MENDONÇA - RF 6751, para o período de 27/08/2021 a 10/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7996683/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060548-63.2016.4.03.8001

Documento nº 7996683

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7994769, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora MARIA AUGUSTA PEREIRA BRENTINI JARDINI - RF 3759, para o período de 29/08/2021 a 30/08/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7998510/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0054346-70.2016.4.03.8001

Documento nº 7998510

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documentos SEI nº 7978064 e SEI nº 7978115, CONCEDO **Licença Gestante** à servidora MAHIRA FERES FURLAN - RF 6777, para os períodos de **16/08/2021 a 18/08/2021**, em cumprimento à Decisão DAJU 7644981 (SEI 0018981-16.2020.4.03.8000) e de **19/08/2021 a 14/02/2022**, nos termos do artigo 207 da Lei nº 8112/90, Resolução nº 700/21 do Conselho da Justiça Federal (arts. 18 a 21) e Resolução nº 321/2020 do Conselho Nacional de Justiça (art. 4º, §1º e art. 5º).

Dê-se ciência à servidora, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 19:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7998605/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004244-10.2017.4.03.8001

Documento nº 7998605

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7997902, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora CRISTIANE ALVAREZ GASPARIN RIBEIRO - RF 2915, para o período de 31/08/2021 a 01/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7998633/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060842-81.2017.4.03.8001

Documento nº 7998633

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7996296, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde à servidora LUCIANA LORENZET - RF 8300, para o período de 30/08/2021 a 06/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 20:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7998745/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0068087-80.2016.4.03.8001

Documento nº 7998745

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7996290, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor CARLOS RUBEM DE ALENCAR MOREIRA JUNIOR - RF 7001, para o período de 26/08/2021 a 09/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 01/09/2021, às 20:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8001467/2021

Conforme documento SEI nº 7994696, CONCEDO Licença para Tratamento de Saúde ao servidor JUAN CARLOS RIBEIRO MORENO DIEZ - RF 3184, para o período de 29/08/2021 a 24/02/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/09/2021, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO DFOR Nº 8001662/2021

Conforme documento SEI nº 7978681, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde à servidora ANDREA MARTINS - RF 2140, para o período de 23/08/2021 a 18/02/2022, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

À SUSU/NUSA para providências.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 01/09/2021, às 19:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 8004310/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055436-16.2016.4.03.8001

Documento nº 8004310

DECISÃO Nº 8003767/2021

INTERESSADO: SAULO ANANIAS DE SOUZA - RF 832

Diante do exposto e nos termos do Documento SEI nº 7999763, **NÃO CONCEDO** Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, referente ao período de **18/08/2021 a 25/08/2021** ao servidor SAULO ANANIAS DE SOUZA - RF 832.

Ressalto que, diante da documentação inicialmente anexada (7993104), o servidor poderá formular licença para tratamento da própria saúde, encaminhando, para tanto, a documentação mencionada na manifestação da área médica (7999763).

Dê-se ciência ao servidor, à chefia e à SUFF (Frequência).

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 02/09/2021, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 7999061/2021 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSU/SUSU-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003131-21.2017.4.03.8001

Documento nº 7999061

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 7998288, **CONCEDO** Licença para Tratamento de Saúde ao servidor LUIZ ANTONIO NIGRO CASELLI - RF 3973, para o período de 30/08/2021 a 05/09/2021, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 02/09/2021, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

COORDENADORIA DO FÓRUM CRIMINAL E PROVIDENCIÁRIO

PORTARIA SP-CR-PR-COORD Nº 166, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA RENATA ANDRADE LOTUFO, JUÍZA FEDERAL COORDENADORA, EM EXERCÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71 de 31 de março de 2009 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 1º e 2º da Portaria nº 008/2005, de 14 de janeiro de 2005, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre as Escalas de Distribuição e as Escalas de Plantão Judiciário nas Seções Judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 459, § 1º do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, com a redação dada pelo Provimento COGE nº 107, de 21 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a mensagem eletrônica encaminhada pelo Gabinete da 2ª Vara Federal Criminal;

RESOLVE:

ALTERAR, em parte, a Portaria nº 165/2021 de 26 de agosto de 2021, desta Coordenadoria Administrativa, referente a escala de Plantão Judiciário Semanal deste Fórum Federal Criminal para fazer constar como segue:

PERÍODO	VARA	JUIZ(A) PLANTONISTA
03/09 a 07/09/2021	2ª	Dra. Sílvia Maria Rocha
08/09 a 10/09/2021	2ª	Dr. Diego Paes Moreira

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Andrade Lotufo, Juíza Federal Coordenadora do Fórum Criminal e Previdenciário, em exercício**, em 01/09/2021, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CRIMINAL

PORTARIA SP-CR-01VNº 83, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

ADOUTORA ANDRÉIA MORUZZI, MM. JUÍZA FEDERAL NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE PLENA DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE, por extrema necessidade do serviço:

ALTERAR os períodos de férias, conforme abaixo:

LUIZ HENRIQUE FRITSCH - RF 8467

De 18/10/2021 a 29/10/2021 para 10/01/2022 a 21/01/2022

Juíza Federal Substituta ANDRÉIA MORUZZI

No exercício da titularidade plena

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Andréia Silva Sarney Costa Moruzzi, Juíza Federal Substituta**, em 01/09/2021, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA CRIMINAL

PORTARIASP-CR-02VNº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE, aprovar a escala de servidores que permanecerão em regime de teletrabalho, das 09h às 12h ou até a finalização das atividades do Plantão Judiciário, nos dias 04 a 07 de setembro de 2021:

Douglas Luiz Bispo Vila Nova – RF 3016

Marcelo Eiji Kumagai - RF 5626

André Luiz Maurer Costa - RF 8032

Daiana de Miranda Brandão - RF 6880

Edileuza Pimenta de Lima - RF 6730

Fábio Alcidori - RF 952

Simone Hadano Saito - RF 5576

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Rocha, Juíza Federal**, em 01/09/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASP-CR-02VNº 56, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

A Doutora SILVIA MARIA ROCHA, Juíza Federal da Segunda Vara Criminal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

- indicar o servidor MARCELO EIJI KUMAGAI. Técnico Judiciário, RF 5626, para substituir o servidor DOUGLAS LUIZ BISPO VILA NOVA, Analista Judiciário, RF 3016, Diretor de Secretaria (CJ-3), nos períodos de 13 a 24/09/2021, em razão de gozo de férias do titular;
- indicar a servidora MAIRA MARTINS DE ALMEIDA SILVA, RF 8530, para substituir a servidora EDILEUZA PIMENTA DE LIMA, Técnica Judiciária, RF 6730, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (FC-5), no período de 13 a 27/08/2021, em razão de férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Maria Rocha, Juíza Federal**, em 02/09/2021, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIA SP-EF-05V N° 27, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a escala de férias da 5ª Vara de Execuções Fiscais de São Paulo

O Doutor **RAPHAEL JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA**, Juiz Federal Titular da 5ª Vara Especializada em Execuções Fiscais da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal – CJF, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço.

RESOLVE:

ALTERAR as férias do Servidor ALEXANDRE LIBANO, Diretor de Secretaria, RF 5721, período de fruição 2020/2021, nos seguintes termos:

De:

1º Período - 04/11/2021 a 14/11/2021 (11 dias)

2º Período - 10/04/2022 a 20/04/2022 (11 dias)

3º Período - 27/06/2022 a 04/07/22 (08 dias)

Para:

1º Período - 04/04/2022 a 12/04/2022 (09 dias)

2º Período - 20/06/2022 a 01/07/2022 (12 dias)

3º Período - 08/09/2022 a 16/09/22 (09 dias)

ALTERAR as férias da Servidora VERADOS SANTOS PICCIAFUOCO, Técnico Judiciário, RF 4490, nos seguintes termos:

De: 08/09/2021 a 07/10/2021 (30 dias)

Para:

- 1º Período: 08/09/2021 a 24/09/2021 (17 dias)

- 2º Período - 16/11/2021 a 19/11/2021 (04 dias)

- 3º Período - 09/12/2021 a 17/12/2021 (09 dias)

ALTERAR as férias do Servidor WAGNER WALTRICK, Técnico Judiciário, RF 6134, nos seguintes termos:

De: 01/12/2021 a 18/12/2021 (18 dias)

Para: 30/11/2021 a 17/12/2021 (18 dias)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Raphael José de Oliveira Silva**, Juiz Federal, em 01/09/2021, às 19:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-NUAR N° 28, DE 12 DE AGOSTO DE 2021.

A DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, MM. Juíza Federal Diretora desta 20ª Subseção de Araraquara da Justiça Federal de Primeiro Grau - São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **RONALDO GONÇALVES DA SILVA - RF 4736**., Supervisor da Seção de Serviços Judiciais Auxiliares (FC-5) esteve em férias no período de 28/06 a 16/07/2021,

CONSIDERANDO que a servidora **ANA PAULA DOS PASSOS DE MORAES – RF 2772**, Diretora do Núcleo de Apoio Regional (FC-6) esteve em gozo de férias no período de 19/07 a 05/08/2021, bem como compensando dia trabalhado no recesso judiciário em 06/08/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR para substituir o servidor Ronaldo Gonçalves da Silva, a servidora **VALÉRIA APARECIDA BUENO MIELI - RF 5761**.

DESIGNAR para substituir a servidora Ana Paula dos Passos de Moraes, o servidor **JOSÉ ANGELO SALATA TOSCANO - RF 7412**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Juiz Federal**, em 13/08/2021, às 11:20, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 1287492966721471881

PORTARIA ARAR-NUAR Nº 33, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

A **DOUTORA VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA**, MM. Juíza Federal Diretora da 20ª Subseção Judiciária de Araraquara da Justiça Federal de Primeiro Grau - São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR, em virtude de licença médica, a 2ª parcela de férias da servidora **VALÉRIA APARECIDA BUENO MIELI** (exercício 2021), de 08/09/2021 a 24/09/2021 **para 03/11/2021 a 19/11/2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Juiz Federal**, em 01/09/2021, às 15:38, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 80697729327871468693193015304922187843

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-01V Nº 44, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O **Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

Art. único: INDICAR a servidora ANDRÉA MARIA FERNANDES FORSTER, RF 7221, para substituir a servidora Bárbara Caramaschi, RF 6990, **supervisor do setor procedimentos diversos - comum (FC-05)**, no período de 16/8/2021 a 25/8/2021 em virtude de férias;

Encaminhe-se para as devidas anotações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Federal**, em 01/09/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-NUAR Nº 39, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O **Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, Diretor da 31.ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, parágrafo 1º do Provimento nº 41/90-CJF3ªR, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a escala de distribuição,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 08/05-DF, de 14 de janeiro de 2005, que delega ao Juiz Federal Diretor Administrativo da Subseção Judiciária elaborar a escala de distribuição,

RESOLVE:

Designar o Juiz Federal Distribuidor da Subseção Judiciária de Botucatu/SP, conforme segue:

Período/Juiz:

01 a 02/09/2021: Dr. MAURO SALLES FERREIRA LEITE;

03 e 08/09/2021: Dr. RONALD GUIDO JUNIOR

04 a 07/09/2021: Dr. MAURO SALLES FERREIRA LEITE;

09 a 30/09/2021: Dr. MAURO SALLES FERREIRA LEITE;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Federal**, em 01/09/2021, às 13:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

PORTARIA FRAN-NUAR Nº 118, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O **Doutor Marcelo Duarte da Silva, MM. Juiz Federal**, Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 275, de 22 de fevereiro de 2006, bem como da Resolução nº 400, de 06 de outubro de 2010, ambas do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, Capítulo X, Seção IV da Corregedoria Regional do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 54/2012, alterada pela Portaria n. 0358590 de 14 de fevereiro de 2014, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 1505836, de 01 de dezembro de 2015, bem como da Portaria n. 1534734, de 15 de dezembro de 2015, ambas do MM. Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Franca, 13ª Subseção da Seção Judiciária de São Paulo;

CONSIDERANDO a escala de plantão **6512352/2021**.

RESOLVE:

ESTABELECEER a Escala do plantão judiciário semanal do **Grupo de Subseções formado por Franca, Araraquara e Barretos para os períodos que seguem:**

Período	Subseção/Vara de Plantão	MM. Juiz(a)
10/09 a 17/09/2021	3ª Vara de Franca	Fábio de Oliveira Barros

1 - A escala será organizada em plantões semanais, com início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extra-expediente subsequente, até às 11h da sexta-feira seguinte. **1-A.** O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início em dias úteis, considerado o fuso horário de Brasília, a partir das 19 horas de cada dia e se encerrará às 9 horas do dia subsequente, no que se refere à escala de servidores. **1-B.** Para fins de escala dos magistrados, o plantão iniciará-se a partir das 19 horas e se encerrará às 11 horas. **1-C.** Durante a semana, para efeito de plantão, no prédio da Justiça Federal, não será necessária a permanência de servidores fora do horário de expediente externo, nem dos magistrados no horário das 19 horas de cada dia até as 11 horas do dia subsequente (fuso horário de Brasília); devem eles, no entanto, guardar prontidão.

2 - Nos finais de semana e feriados, o plantão presencial será realizado no horário das 09:00hs às 12:00hs.

3 - A escala levará em conta a antiguidade dos Juizes na carreira, de acordo com o quadro organizado pelo TRF da 3ª Região, e não apenas na respectiva Subseção. Caso um magistrado de Subseção que não faça parte deste Grupo de Subseções venha a fazê-lo quando já publicada uma escala, integrará essa escala na exata posição do magistrado sucedido. Nas escalas posteriores, sua antiguidade será observada.

4 - A realização do plantão se dará na Subseção a que pertencer o (a) Magistrado(a) escalado(a) e não haverá vinculação do(a) Magistrado(a) de plantão com a Vara a que pertence.

5 - O Juiz(a) que apresentar impedimento funcional (férias, convocações, licença médica, etc.) para realizar o plantão na semana prevista, será automaticamente deslocado para o final da escala e assim sucessivamente.

6 - Em caso de conveniência pessoal do Juiz(a), deverá ele contactar diretamente outro colega para trocar a semana de plantão ou ser por ele substituído, mediante comunicação ao Juiz(a) Federal Diretor da Subseção com mais Varas dentro deste Grupo com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e sem prejuízo do restante da escala.

7 - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada Subseção o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à Vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período. A presente medida poderá ser substituída pelo envio de cópia digitalizada do processo.

8 - A vara de plantão deverá informar, por meio eletrônico, ao juiz plantonista, com antecedência mínima de 2 (dois) dias antes do início do plantão, a escala dos servidores que farão o plantão presencial, com cópia ao Núcleo de Apoio Regional da Subseção com mais varas.

9 - O sistema de plantão regional passará a ser adotado a partir das 19:00h do dia 07 de janeiro de 2016.

10 - Ficará aberto apenas o fórum em que estiver sendo realizado o plantão. Entretanto, para o fim de prestar informações ao juízo de plantão e cumprir atos de urgência na Subseção, respectivamente, cada fórum deverá elaborar escala com pelo menos 2 servidores de prontidão, com disponibilização de telefones para contato, sendo um das varas federais e outro da central de mandados.

11 - Para melhor distribuição do encargo, na elaboração da escala de plantão semanal, serão consideradas duas listas separadas, uma contemplando os feriados e dias de emenda e outra com os finais de semana comuns ou cujo feriado recaia no sábado ou domingo, sendo que estes serão considerados finais de semana comuns. No entanto, a escala deverá abranger ambas as situações.

12 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Juiz(a) Federal responsável pelas escalas de plantão deste Grupo de Subseções, com base nas regulamentações da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª. Região e da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo.

13 - Dê-se ciência a todos os Magistrados lotados nas Subseções de Franca, Araraquara e Barretos.

14 - A presente Portaria entra em vigor a partir das 19 horas do dia 10 de setembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

Portaria JUND-NUAR Nº 140, DE 01 DE setembro DE 2021.

O JUIZ FEDERAL JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE nº 102/09, nº 107/09 e nº 121/10;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 7.560, de 30 de junho de 2014, do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala ordinária de plantão judiciário semanal da 28ª Subseção Judiciária de Jundiaí, como segue:

SETOR RESPONSÁVEL	Juizado Especial Federal
E-MAIL	JUNDIA-SEJF-JEF@TRF3.JUS.BR
PERÍODO	PLANTONISTAS
das 19h00 de 03/09/2021 às 19h00 de 10/09/2021	Dr. José Tarcísio Januário

Art. 2º - INFORMAR que no plantão judiciário aos finais de semana e feriados o atendimento se dará de forma remota e no horário das 9 às 12 horas, para apreciação de petições urgentes, sem prejuízo de eventual atendimento em período de sobreaviso, em caso de extrema urgência.

Art. 3º - INFORMAR que o peticionamento deverá ser feito por meio do Sistema PJE com a opção "Plantão" e que **deverá ser acionado o(a) servidor(a) plantonista pelo telefone (11) 98926-9348**, sem o que a petição não será apreciada no plantão, conforme Resolução PRES nº 88, de 24 de janeiro de 2017.

Art. 4º - ESCLARECER que na eventual impossibilidade de contato com o servidor plantonista pelo telefone citado no Art. 4º, deverá ser feito contato através do e-mail acima indicado ou telefone (11) 2136-0100.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira, Juiz Federal**, em 01/09/2021, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-CECON Nº 19, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.

ADOUTORA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, JUIZA FEDERAL, COORDENADORA ADJUNTA DA SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO DA 43ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM LIMEIRA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

INCLUIR NA ESCALA DE FÉRIAS, o período de 27/09/2021 a 15/10/2021 e o período de 3/11/2021 a 12/11/2021, exercício 2021, referente a 29 (vinte e nove) dias remanescentes da servidora **LETÍCIA SILVA GUIMARÃES**, RF 8333, lotada na Seção de Apoio à Conciliação da Subseção Judiciária de Limeira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Oliveira Meira**, Juíza Coordenadora da Central de Conciliação, em 02/08/2021, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-SUMANº 72, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

A Doutora, **Ana Claudia Manikowski Annes**, MMª. Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados da 11.ª Subseção Judiciária Federal de Marília/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

CONSIDERANDO o disposto no art. 373, VIII, "a", do Provimento nº 1/2020 - CORE, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região,

RESOLVE:

APROVAR a escala de plantão dos Analistas Judiciários Executantes de Mandados, referente ao mês de OUTUBRO de 2021, como segue:

Dia	Nome	Dia	Nome
01	Paulo Murilo Rocha Silva	16	Daniela C. Laureano (sabado)
02	Renata P. N. Nicolau (sabado)	17	Daniela C. Laureano (domingo)
03	Renata P. N. Nicolau (domingo)	18	Paulo Murilo Rocha Silva
04	Paulo Murilo Rocha Silva	19	Paulo Murilo Rocha Silva
05	Paulo Murilo Rocha Silva	20	Paulo Murilo Rocha Silva
06	Paulo Murilo Rocha Silva	21	Paulo Murilo Rocha Silva
07	Paulo Murilo Rocha Silva	22	Paulo Murilo Rocha Silva
08	Paulo Murilo Rocha Silva	23	Denise de A. S. Villa (sabado)
09	Sonia R. F. da Silva (sabado)	24	Denise de A. S. Villa (domingo)
10	Sonia R. F. da Silva (domingo)	25	Paulo Murilo Rocha Silva
11	Cassiane G. s. Queiroz (feriado)	26	Paulo Murilo Rocha Silva
12	Cassiane G. s. Queiroz (feriado)	27	Paulo Murilo Rocha Silva
13	Paulo Murilo Rocha Silva	28	Paulo Murilo Rocha Silva
14	Paulo Murilo Rocha Silva	29	Evandro Lopes Salcedo (feriado)
15	Paulo Murilo Rocha Silva	30	Evandro Lopes Salcedo (domingo)
*	*****	31	Evandro Lopes Salcedo (sabado)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Manikowski Annes**, Juiz Federal, em 01/09/2021, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Ana Claudia Manikowski Annes

Juíza Federal Corregedora da Central de Mandados

1ª VARA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-01VNº 60, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

FÉRIAS REGULAMENTARES DE SERVIDORES - ALTERAÇÃO - NECESSIDADE DO SERVIÇO

O Doutor **ALEXANDRE SORMANI**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. CF-RES-2012/00221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria 26/202 (id 6036086), referente à servidora **ALINE PÉROLA ZANETTI**, RF 6367, Analista Judiciário, as férias, anteriormente marcadas de **08 a 23/09/2021** (16 dias) para o período **16/11 a 01/12/2021** (16 dias); e

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, na Portaria 26/202 (id 6036086), referente ao servidor **NELSON LUIS SANTANDER**, RF 2157, Técnico Judiciário, as férias, anteriormente marcadas de **16 a 27/11/2021** (12 dias) para os períodos de **07 a 08/10/2021** e de **03 a 12/11/2021** (10 dias).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani, Juiz Federal**, em 01/09/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ

PORTARIA MAUA-NUAR Nº 14, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a redistribuição dos autos de ações do Juizado Especial Federal autuados incorretamente no sistema PJe da 1ª Vara Federal de Mauá.

A Doutora **ELIANE MITSUKO SATO**, Juíza Federal Diretora da 40ª Subseção Judiciária de São Paulo, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

CONSIDERANDO os termos do Art. 3º da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível, e o caráter absoluto da sua competência;

CONSIDERANDO o teor do Provimento CJF3R nº 431, de 28 de novembro de 2014, que instalou, a partir de 22 de dezembro de 2014, a 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal na 40ª Subseção Judiciária em Mauá;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 124, III, e 128, II, do Provimento Core nº 1/2020, que confere aos Juízes Federais no exercício da função de Diretor da Subseção a atribuição de fixar normas e expedir instruções para a boa gestão e funcionamento dos serviços que lhes estejam afetos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução PRES Nº 448, de 05 de agosto de 2021 que implantou o sistema PJe no Juizado Especial Federal de Mauá/SP;

CONSIDERANDO a expressiva quantidade de feitos endereçados ao Juizado Especial Federal de Mauá e que têm sido incorretamente autuados no sistema PJe da 1ª Vara Federal de Mauá;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Seção de Serviços Judiciais Auxiliares a realizar a redistribuição por incompetência ao Juizado enquanto não houver outro mecanismo que permita a remessa entre as instâncias nos casos de autos autuados no sistema PJe da 1ª Vara Federal de Mauá mas que cuidam de ações endereçadas ao Juizado Especial Federal de Mauá, com rito e valor da causa compatíveis com a competência do referido órgão judicial nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal Diretora da 40ª Subseção Judiciária**, em 02/09/2021, às 12:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE OSASCO

PORTARIA OSA-JEF-SEJF Nº 105, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Doutor **JOSE RENATO RODRIGUES**, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Osasco, 30ª Subseção Judiciária do Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 305, de 07 de outubro de 2014, do E. Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos da Lei n. 13.876, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 575, de 22 de agosto de 2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - DESCRENCIAR, a pedido, o seguinte perito médico:

OSWALDO PINTO MARIANO JÚNIOR, oftalmologista.

Parágrafo único - Ainda que descredenciado, permanecerá vinculados a este Juizado Especial Federal de Osasco para a entrega de laudos pendentes, prestação de esclarecimentos e entrega de laudos complementares, se houver.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Renato Rodrigues, Juiz Federal**, em 02/09/2021, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

PORTARIA OSA-NUAR Nº 57, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre interrupção de período de férias de servidor, na forma que especifica.

A Doutora **ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI**, MM. ^a Juíza Federal Diretora, da 30ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO os termos da Portaria OSA-NUAR nº 51, de 26 de maio de 2021 (7717276);

CONSIDERANDO os termos da Solicitação SUFF (7979234);

RESOLVE:

Art. 1º - **ALTERAR** o disposto no artigo 1º da Portaria OSA-NUAR nº 56, de 19 de agosto de 2021 (7967663) a fim de **INTERROMPER**, por absoluta necessidade de serviço, a partir do dia **10.08.2021**, o segundo período de férias do servidor **RODOLFO GRUNDMANN MENDES, RF8481**, Técnico Judiciário - Área Administrativa, ficando o saldo remanescente para gozo no dia **12.11.2021**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Adriana Freisleben de Zanetti, Juiz Federal Diretor da 30ª Subseção Judiciária - Osasco**, em 01/09/2021, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

PORTARIA PRUD-01VNº 30, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, Juiz Federal da 1ª. Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª. Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ALTERAR, por necessidade de serviço, as férias do servidor abaixo mencionado, na seguinte conformidade:

FERNANDO DA CRUZ ALVES SANTOS, Técnico Judiciário, RF nº 6498:

3ª parcela de 2020 - de 15/09/2021 a 24/09/2021 para de 28/11/2021 a 07/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal**, em 01/09/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Presidente Prudente, 1º de setembro de 2021.

PORTARIA PRUD-01VNº 31, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 55 da Resolução nº 3, de 10.03.2008, do Egrégio Conselho da Justiça Federal,

Considerando que o servidor APARECIDO SÉRGIO AMORIM, R.F. nº 2378, Técnico Judiciário, Supervisor da Seção de Processamento de Execuções Fiscais – FC5, esteve de férias no período de 08/03/2021 a 22/03/2021 e a servidor LEANDRO GIOTTO RODRIGUES, R.F. nº 3617, Analista Judiciário, Supervisor da Seção de Mandado de Segurança - FC5, esteve de férias no período de 21/06/2021 a 08/07/2021.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor JOSÉ ROBERTO BLASEK, R.F. nº 4257, Técnico Judiciário, para substituí-los nos referidos períodos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal**, em 01/09/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Presidente Prudente, 1º de setembro de 2021.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ Nº 113, DE 01 DE setembro DE 2021.

O JUIZ FEDERAL **CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 1, de 21.01.2020, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta PRESI/GABPRES Nº 1/2020 e Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13/2020, 14/2021, 15/2021, 16/2021, 17/2021, 20/2021, 21/2021 e 22/2021;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
03/09/2021 a 10/09/2021	2ª Vara Federal de Presidente Prudente	Fladimir Jerônimo Belinati Martins

II - ESTABELECER a escala de distribuição para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	JUIZ
01/09/2021 a 30/09/2021	Fladimir Jerônimo Belinati Martins

III - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

IV - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

V - Os magistrados e servidores ficam dispensados de comparecimento pessoal, nos termos do artigo 2º da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, cabendo ao magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento se insuficiente a utilização dos sistemas eletrônicos, conforme preceitua o parágrafo 3º, do artigo 1º, da mesma norma.

VI - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado exclusivamente por meio de correio eletrônico, devendo o interessado contatar os telefones de plantão mencionados acima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Claudio de Paula dos Santos, Juiz Federal Diretor da 12ª Subseção Judiciária de Presidente Prudente**, em 01/09/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

7ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIA SP-PR-07VNº 43, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

ADRA. VANESSA VIEIRA DE MELLO, MMª. Juíza Federal Titular da 7ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

ALTERAR o período de férias da servidora **ARETUSA OLIVEIRA CORTELETTI, RF 3495**, de 20-08-2021 a 29-08-2021 **PARA 08-09-2021 a 17-09-2021**.

CONSIDERANDO o período de férias da servidora **ARETUSA OLIVEIRA CORTELETTI, RF 3495**, Diretora de Secretaria, de 08-09-2021 a 17-09-2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CAMILA LÚCIA QUEIROZ AREF DE MELLO, RF 5610**, para substituição da servidora **ARETUSA OLIVEIRA CORTELETTI, RF 3495**, na referida função, no período respectivo;

CONSIDERANDO o período de férias da servidora **MARIANA CANNAPAN GIANNINI, RF 5391**, Supervisora de Mandado de Segurança, de 08-09-2021 a 17-09-2021;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ALINE SPINASALGADO, RF 8386**, para substituição da servidora **MARIANA CANNAPAN GIANNINI, RF 5391**, na referida função, no período respectivo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Vieira de Mello, Juíza Federal**, em 01/09/2021, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-NUAR Nº 132, DE 26 DE JULHO DE 2021.

O DOUTOR CÉSAR DE MORAES SABBAG, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, EM EXERCÍCIO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09-CNJ, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 23, de 08 de março de 2018, da Diretoria da Subseção Judiciária Federal de Ribeirão Preto;

RESOLVE:

I – ESTABELECEER a escala do plantão judiciário semanal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto, para o período que segue:

PERÍODO	VARA DE PLANTÃO	MM. JUIZ
10.09.2021 a 17.09.2021	2ª Vara Gabinete - JEF	Dr. Paulo Ricardo Arena Filho

II - O plantão terá início às 19h00 da sexta-feira ou último dia útil da semana, com inclusão de todo o período semanal extraexpediente subsequente, até às 11h00 da sexta-feira ou último dia útil seguinte;

III- Nos finais de semana e feriados o plantão presencial será realizado no horário das 9h00 às 12h00;

IV - O juiz plantonista fará o plantão presencial, em regra, com a vara a que pertence.

V - Se o juiz plantonista, por motivo de emergência, constatados nos 5 (cinco) dias úteis que antecedem o período, não puder comparecer ao plantão ao qual estiver designado, deverá ser substituído pelo primeiro juiz interessado, da sequência da escala, para realizar o plantão emergencial, sem prejuízo do período já designado, procedendo-se a compensação posterior do plantão adicional realizado. Não haverá, assim, qualquer modificação da escala do plantão original;

VI - Visando abreviar o tempo de acesso aos processos pelo magistrado plantonista, caberá a cada vara o ônus de verificar os feitos que possam ensejar perecimento de direito ou pedidos de colocação em liberdade e assim enviá-los previamente à vara responsável pela realização do plantão no final de semana, bem como retirá-los de volta após o término do respectivo período.

VII - As comunicações eletrônicas, acerca do plantão judiciário, deverão ser realizadas utilizando-se o endereço eletrônico ribair-plantao@trf3.jus.br, salvo se houver determinação em sentido diverso pelo juiz plantonista, nas situações em que a referida utilização não seja recomendada.

VIII- Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **César de Moraes Sabbag, Juiz Federal**, em 27/07/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-JEF-SEJF N° 113, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

Suspende férias de servidor em virtude de licença médica

O DOUTOR PAULO RICARDO ARENA FILHO, MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a licença médica do servidor no período de 11/08/2021 a 09/10/2021 (Processo SEI n. 0026858-72.2018.4.03.8001);

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR as férias do servidor **GUSTAVO ADOLPHO DE RESENDE SILVA, RF 5567**, anteriormente designadas para os períodos de 12 a 20/08/2021 (9 dias) e 30/09 a 01/10/2021 (02 dias) para fruição no período de 08/02/2022 a 18/02/2022 (11 dias).

Art. 2º. Dê-se ciência ao servidor.

Art. 3º. Encaminhe-se ao Setor Competente para as devidas providências.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ricardo Arena Filho, Juiz Federal**, em 01/09/2021, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA RIBP-NUAR N° 137, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR RICARDO GONÇALVES DE CASTRO CHINA, MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO, 2.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do Provimento n.º 1, de 21 de janeiro de 2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3.ª Região,

RESOLVE:

ESTABELECER a escala de Juiz Distribuidor do Fórum Federal de Ribeirão Preto, conforme segue:

MÊS - ANO	MM. JUIZ
Setembro - 2021	Dr. Sérgio Nojiri
Outubro - 2021	Dr. César de Moraes Sabbag
Novembro - 2021	Dr. Augusto Martinez Perez
Dezembro - 2021	Dr. João Eduardo Consolim

Cópia desta Portaria será encaminhada à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, à OAB, à AASP, ao MPF, à DPU e ao DPF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

PORTARIA SORO-JEF-SEJF Nº 53, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

A Doutora **MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA**, Juíza Federal Presidente do Juizado Especial Federal de Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos dos art. 12, caput, e 26 da Lei n. 10.259, de 12 de julho de 2001;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 305, de 7 de outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO os termos do Edital de Cadastramento n. 3/2011- GABPRES/ASOM, de 24 de agosto de 2011;

RESOLVE

Art. 1º Credenciar os seguintes profissionais para realização de perícias e confecção de laudos nos processos distribuídos a este Juizado:

- Aimée Christine Alcântara Ribeiro Szönyi Porto, médica, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº 199.761;

- Luiz Fernando Segura, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº 199.866;

Art. 2º Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Fernanda de Moura e Souza, Juíza Federal**, em 01/09/2021, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS
DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIA SANT-DSUJ Nº 47, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

A **Dra. VERIDIANA GRACIA CAMPOS**, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 01/2020, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo;

RESOLVE:

I - ESTABELECEr a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Juiz(a) Federal	Secretaria
Início 19h (sem expediente 09h)	Término 09h		
09/09/2021	16/09/2021	Dr. ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO	5ª Vara - Santos

II - INFORMAR que o atendimento em plantão ordinário se dará através do e-mail *santos-plantao@trf3.jus.br* e telefone (13) 982000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 27/08/2021, às 18:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SANTOS

PORTARIASANT-CECON Nº 11, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O DOUTOR MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, JUIZ FEDERAL COORDENADOR DA CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2022, dos servidores lotados na CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SANTOS, como segue:

2866 KARLENE MACEDO DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 12/09/2022 a 26/09/2022

2a.Parcela: 21/03/2023 a 04/04/2023

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA

Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação de Santos

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mateus Castelo Branco Firmino da Silva, Juiz Federal**, em 01/09/2021, às 19:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-02VNº 53, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

ADOUTORA VERIDIANA GRACIA CAMPOS, JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE SANTOS, 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atenção à Solicitação SURF 7972214,

RESOLVE:

RETIFICAR parcialmente a Portaria de substituição nº 48/21 (7873015), conforme segue:

Onde se lê: "... no período de 19/07/2021 a 30/07/2021."

Leia-se: "...no período de 19/07/2021 a 29/07/2021."

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Gracia Campos, Juíza Federal**, em 26/08/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-SUMANº 38, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O Doutor **DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, em São José do Rio Preto, 6ª. Subseção Judiciária Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

SUSPENDER, em virtude de licença saúde, o dia **23/08/2021** (01 dia), as férias anteriormente marcadas de 20/08/2021 a 23/08/2021 (04 dias), referente ao servidor **JOÃO CARLOS CATALÃO FILHO, RF 4409**, ficando o restante da parcela para fruição em **28/08/2021** (01 dia).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 01/09/2021, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

PORTARIASJRP-SUMANº 39, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O Doutor **DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO**, Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados, em São José do Rio Preto, 6ª. Subseção Judiciária Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14 de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

CONSIDERANDO que o servidor, **MARCIO FRANCO FONSECA - RF 1350**, Supervisor de Controle de Mandados (FC-05), esteve em gozo de férias, no período de 16/08/2021 a 27/08/2021;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **CARLOS CESAR PEZARINI - RF 2986**, para substituir o servidor, **MARCIO FRANCO FONSECA**, Supervisor de Controle de Mandados (FC-05), no período de 16/08/2021 a 27/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Corregedor Titular**, em 01/09/2021, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO

Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIASJRP-05VNº 35, DE 24 DE AGOSTO DE 2021.

O DOUTOR DÊNIO SILVA THÉ CARDOSO, JUIZ FEDERAL DESTA 5ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o Servidor Rivaldo Vicente Lino (RF 2659), Analista judiciário, para realizações dos plantões judiciários dos dias 28 e 29/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Dênio Silva Thé Cardoso, Juiz Federal**, em 01/09/2021, às 16:10, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 1287501741323869763

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

PORTARIA SJCP-NUAR Nº 124, DE 08 DE JULHO DE 2021.

O Juiz Federal **DR. RENATO BARTH PIRES**, Diretor da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93, os termos da Resolução nº 462/2017, do Conselho da Justiça Federal e disposto na Ordem de Serviço nº. 19/2019-DFORSP/SADM-SP/NUID que regulamentam a alienação, cessão, transferência e o reaproveitamento de bens móveis no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo;

RESOLVE:

Art. 1.º - **ALTERAR** a composição da Comissão Setorial de Desfazimento para realizar, nos termos da legislação vigente, no âmbito dessa Justiça Federal em São José dos Campos, a alienação, cessão e outras formas de desfazimento de materiais inservíveis, assim como sugerir a destinação aos materiais de consumo sem uso.

Art. 2.º - **DESIGNAR** os seguintes servidores para compor a Comissão:

Nillene Maria Alvarenga Araujo - RF 2831

Silvia Satsie Iwazaki - RF 6712

Marly Rita Ramos Teixeira Teixeira - RF 1829

Akira Bazanini - RF 2047

Gilson Francisco Torres - RF 6079

Art 3º - **REVOGAR** a Portaria nº 91, de 25 de outubro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Renato Barth Pires, Juiz Federal Diretor da Subseção**, em 31/08/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 5274876252817690615

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LIMEIRA

2ª VARA DE LIMEIRA

PORTARIA LIME-02VNº 65, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Designação de substituto do Diretor de Secretaria em gozo de férias regulamentares.

O Doutor **GUILHERME ANDRADE LUCCI**, MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal de Limeira com Juizado Especial Federal adjunto – 43ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que o servidor **GUILHERME DE OLIVEIRA ALVES BOCCALETTI**, Analista Judiciário, RF 6570, então ocupante do cargo em comissão de Diretor de Secretaria desta 2ª Vara (CJ-3), esteve no gozo de férias no período de **19/07/2021 a 25/07/2021**;

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **GUSTAVO ROGÉRIO**, Analista Judiciário, RF 6409, para substituí-lo no referido período, totalizando **7 dias**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Andrade Lucci, Juiz Federal da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Limeira**, em 01/09/2021, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE AMERICANA

1ª VARA DE AMERICANA

PORTARIAAMER-01VNº 51, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

O DOUTOR PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DE AMERICANA, 34ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade do serviço público que ora se faz presente

ALTERAR a parcela de férias da servidora a servidora **SUELLEN THAIS DOS SANTOS SOUZA**, RF 7299, de maneira que passe a constar como sendo de 13/10/2021 a 22/10/2021, em vez de 08/09/2021 a 17/09/2021, conforme anotado anteriormente;

AUTORIZAR a servidora **SUELLEN THAIS DOS SANTOS SOUZA**, RF 7299, Supervisora da Seção de Processamentos de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares (FC-5), a compensar os dias 08, 09 e 10/09/2021 com horas de plantão realizado, devidamente lançado no sistema E-GP; e

INDICAR para substituí-la na função e nos períodos supra a servidora **SIMONE CRISTINA GOMES BUENO DA SILVA**, RF 8190.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Phelipe Vicente de Paula Cardoso, Juiz Federal Substituto**, em 01/09/2021, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIABARU-NUAR Nº 175, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos do inciso IV, do Ato CJF3R nº 3466, de 23 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 1, de 21/01/2020, da E. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 322, de 1º de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o avanço tecnológico, notadamente com a implantação do processo eletrônico, e o alcance do trabalho não presencial em diversas modalidades;

CONSIDERANDO a existência de métodos e de ferramentas passíveis de serem aplicadas tanto para trabalhos realizados presencialmente quanto para trabalhos realizados à distância, com foco em resultados, por meio da gestão eficiente de atividades;

CONSIDERANDO a possibilidade do plantão ser prestado em formato eletrônico e à distância, em virtude das medidas de precaução adotadas em decorrência da situação de emergência causada pela pandemia da Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º - Tomar semefeito a Portaria 167, de 20 de julho de 2021 (7877766).

Art. 2º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela que segue:

Período		Magistrado(a)	Unidade Judiciária Plantonista
03/09/2021	10/09/2021	Doutor Leonardo Vietri Alves de Godoi	JEF

Art. 3º – Para efeito da escala de magistrados(as) de que trata o artigo 2º, o plantão terá início às 19h00 da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período subsequente, até às 11h00 da data final indicada na escala.

Art. 4º - O plantão judicial de que trata esta Portaria será realizado remotamente, devendo o magistrado plantonista avaliar a necessidade de comparecimento pessoal na hipótese de urgência ou risco de perecimento de direito, uma vez demonstrada a insuficiência da utilização dos sistemas eletrônicos para a tutela jurisdicional.

Art. 5º - Publique-se no sítio eletrônico desta 44ª Subseção Judiciária os telefones do Plantão Judicial do Fórum Federal de Barueri, localizado na Av Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, PABX (11) 4568-9000, 4568-9068, celular do plantão judicial (11) 99442-5950, e os endereços de correio eletrônico das Unidades Judiciárias Plantonistas.

Art. 6º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 12/08/2021, às 12:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARU-SUMANº 66, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

O DR. LEONARDO VIETRI ALVES DE GODOI, MM. JUIZ FEDERAL CORREGEDOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS, para o ano de 2022, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) SEÇÃO CONTROLE DE MANDADOS DE BARUERI, como segue:

3764 ELIZABETH BRANCO PEDRO

1a.Parcela: 05/04/2022 a 12/04/2022
2a.Parcela: 12/09/2022 a 23/09/2022
3a.Parcela: 16/11/2022 a 25/11/2022
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7922 FLAVIA LEITE PONTES

1a.Parcela: 21/01/2022 a 21/01/2022
2a.Parcela: 17/10/2022 a 30/10/2022
3a.Parcela: 05/12/2022 a 19/12/2022
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

8014 GUILHERME LUIZ LEONARDO

1a.Parcela: 27/07/2022 a 05/08/2022
2a.Parcela: 16/11/2022 a 25/11/2022
3a.Parcela: 10/04/2023 a 19/04/2023
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

8501 TADEU BITTENCOURT MAGALHAES DE PAULO

1a.Parcela: 23/05/2022 a 10/06/2022
2a.Parcela: 16/10/2023 a 26/10/2023
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

8611 BRUNO CESAR MENDES VOLPATO

1a.Parcela: 03/02/2023 a 03/02/2023
2a.Parcela: 22/05/2023 a 07/06/2023
3a.Parcela: 25/09/2023 a 06/10/2023
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

8624 THIAGO DE OLIVEIRA PINHO DA SILVA

1a.Parcela: 13/03/2023 a 24/03/2023
2a.Parcela: 12/09/2023 a 21/09/2023
3a.Parcela: 21/11/2023 a 28/11/2023
Antecipação da remuneração mensal...: (S)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

8657 ADRIANO VIEIRALVES MARTINS

1a.Parcela: 11/07/2022 a 20/07/2022
2a.Parcela: 09/01/2023 a 18/01/2023
3a.Parcela: 03/07/2023 a 12/07/2023
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

9ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

PORTARIA RIBP-09VNº 76, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

O Doutor **SERGIO NOJIRI**, MM. Juiz Federal, da Nona Vara Federal de Ribeirão Preto/SP - Segunda Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO, que a servidora **ANA BEATRIZ FELICE FONTES**, RF 4135, Analista Judiciária, Oficiala de Gabinete (FC-5), esteve em gozo de férias no período de **28/06 a 08/07/2021**.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **MARCIO TERRANASSAR - RF 7129, Técnico Judiciário**, para substituí-la no mencionado período.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Sergio Nojiri, Juiz Federal**, em 01/09/2021, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

6ª VARA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-06VNº 48, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O DOUTOR HAROLDO NADER, JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL EM CAMPINAS, 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO a escala de férias dos servidores lotados nesta Secretaria;

RESOLVE:

1. Alterar, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora Katia Akioka, Técnico Judiciário, RF 4862, anteriormente marcadas de 08/09/2021 a 20/09/2021, **para:**

2ª parcela: 06/10/2021 a 08/10/2021,

3ª parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021.

2. Alterar, por absoluta necessidade de serviço, as férias da servidora Debora Regina Vieira, Técnico Judiciário, RF 6951, anteriormente marcadas de 19/10/2021 a 28/10/2021, **para** 13/10/2021 a 22/10/2021.

3. Alterar o período de férias da servidora Juliana Cristina Alves Vaz, Técnico Judiciário, RF 7459, anteriormente marcada de 10/01/2022 a 23/01/2022, **para** 02/03/2022 a 15/03/2022.

4. Suspende as férias da servidora Adriana Carla Monteiro Beraldo, Técnico Judiciário, RF 7881, a partir de 27/08/2021, tendo em vista sua licença médica, ficando o saldo de 05 dias a ser usufruído após o término do afastamento, qual seja, a partir de 11/09/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Haroldo Nader, Juiz Federal**, em 02/09/2021, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

2ª VARA DE ARARAQUARA

PORTARIA ARAR-02VNº 37, DE 27 DE AGOSTO DE 2021.

A Doutora VERA CECÍLIA DE ARANTES FERNANDES COSTA, MM. Juíza Federal da 2ª Vara Federal de Araraquara - 20ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º. MARCAR os períodos de férias do servidor EDUARDO MANELLI RIZZOLI, RF 6040, referentes ao exercício de 2022, para os dias 03.3.2022 a 11.3.2022, 04.7.2022 a 15.7.2022 e 03.11.2022 a 11.11.2022, com a antecipação da gratificação natalina e sem a antecipação da remuneração mensal.

Art. 2º. ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, o período de férias anteriormente marcado do servidor DIEGO FRANCHI, RF 8688, referente ao exercício de 2020, de 02.3.2022 a 18.3.2022, para 16.11.2021 a 02.12.2021.

Art. 3º. MARCAR, por absoluta necessidade de serviço, os períodos de férias do servidor DIEGO FRANCHI, RF 8688, referentes ao exercício de 2021, em 03.12.2021 e de 02.3.2022 a 30.3.2022, com antecipação da gratificação natalina e da remuneração mensal.

Art. 4º. MARCAR os períodos de férias servidor DIEGO FRANCHI, RF 8688, referentes ao exercício de 2022, para os dias 02.8.2022 a 19.8.2022 e 09.01.2023 a 20.01.2023, com antecipação da gratificação natalina e da remuneração mensal.

Art. 5º. DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Juíza Federal, em 01/09/2021, às 15:48, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.

Nº de Série do Certificado: 80697729327871468693193015304922187843

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

1ª VARA DE CATANDUVA

PORTARIA CATA-01VNº 79, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza ausência em usufruto de plantões judiciais e designa substituição de função comissionada.

O DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a Portaria nº 59/2021 deste Juízo a qual designou a 1ª parcela de férias referente ao exercício de 2021 da servidora JOSELINA APARECIDA RODRIGUES OLANTE, Analista Judiciária-Área Judiciária, RF 8202, ocupante da função comissionada de Supervisora de Processamentos das Execuções Fiscais (FC-05), para gozo em 26/07/2021 a 04/08/2021;

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciais pelos servidores e a possibilidade de se compensar as referidas horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE:

AUTORIZAR a referida servidora a compensar os dias 05/08/2021 e 06/08/2021, em usufruto da realização de plantões judiciais;

DESIGNAR, em sua substituição, a servidora RENATA ELIS DOS SANTOS, Analista Judiciária – Área judiciária, RF 4538, durante o período de férias e compensações mencionadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA CATA-01VNº 80, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza ausência em usufruto de plantões judiciais.

O **DOUTOR CARLOS EDUARDO DA SILVA CAMARGO**, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA FEDERAL E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE CATANDUVA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a realização de plantões judiciais pelos servidores e a possibilidade de se compensar as referidas horas sem prejuízo para o normal andamento dos serviços,

RESOLVE:

AUTORIZAR a servidora SANDRA CRISTINA MORALES MARTINS, Técnica Judiciária – Área Administrativa, RF 5700, a compensar o dia **06/08/2021**, em usufruto da realização de plantões judiciais;

AUTORIZAR a servidora CARLA GRIPE MARTINS, Técnica Judiciária – Área Administrativa, RF 7629, a compensar os dias **12/08/2021** e **13/08/2021**, em usufruto da realização de plantões judiciais;

AUTORIZAR a servidora RENATA ELIS DOS SANTOS, Analista Judiciária – Área Judiciária, RF 4538, a compensar o dia **20/08/2021**, em usufruto da realização de plantões judiciais;

AUTORIZAR a servidora REGIANE EIKO SATO, Técnica Judiciária – Área Administrativa, RF 7327, a compensar os dias **25/08/2021** e **26/08/2021**, em usufruto da realização de plantões judiciais;

AUTORIZAR o servidor RAFAEL AROUCA ROSA, Analista Judiciário – Área Judiciária, RF 7746, a compensar o dia **30/08/2021**, em usufruto da realização de plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo da Silva Camargo, Juiz Federal Substituto**, em 01/09/2021, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 307, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário da Unidade Regional de Dourados que engloba as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã, incluindo os SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, no período de **03/09/2021 a 08/09/2021**.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, com espeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região, na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009 e 112/2016, de 09/05/2016, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Artigo 1º. INDICA como juízes plantonistas da Unidade Regional de Dourados, que compreende as Subseções de Dourados, Naviraí e Ponta Porã **NO PERÍODO DE 03/09/2021 a 08/09/2021, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, a partir das 18:00 horas do último dia útil até as 08:00 horas do próximo dia útil** os magistrados abaixo relacionados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
03/09/2021 a 08/09/2021	Dr. Rubens Petrucci Junior, MM. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Federal de Dourados/MS.

§ 1º. Esclarece que os(as) magistrados(as) plantonistas **responderão presencialmente nas respectivas Subseções de suas lotações/designações**, no horário estabelecido no artigo 3º desta Portaria, e **virtualmente** para as demais, **a partir das 18:00 horas do primeiro dia de designação**.

§ 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- a) Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- c) em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 3º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 4º O plantão judiciário **não** se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 5º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente, só sendo possível o recebimento dos valores, em juízo, durante o horário de plantão presencial.

§ 6º Durante o plantão **não** serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

§ 7º. As subseções envolvidas no plantão deverão providenciar os equipamentos telemáticos, que assegurem acesso à imagem e a voz do Juiz Federal plantonista, para a realização do plantão nos moldes acima descritos.

§ 8º. Caberá a cada Magistrado indicado, em face da impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado, comunicar a Direção da Unidade Regional de Dourados com antecedência de uma semana, indicando o Magistrado que o substituirá.

Artigo 2º. DETERMINA que permaneçam de Plantão na **Subseção Judiciária de Dourados**, nos dias abaixo relacionados, os seguintes servidores:

Período	Vara	Servidores Plantonistas na Subseção Judiciária de Dourados:
03/09/2021 a 10/09/2021	2ª	Carina Luchesi Morceli Gervazoni - RF 5247 Kassy Simeão dos Santos - RF 7418

§ 1º. Os servidores plantonistas nas Subseções Judiciárias de Naviraí e Ponta Porã, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, serão indicados pelos respectivos Juízes Federais Diretores do Fórum daquelas Subseções em portaria própria.

§ 2º. Nas Subseções que não for a sede do Juiz Plantonista ficará um servidor a disposição para atendimento presencial, comunicações de atos praticados, apoio na realização de audiências e atendimento aos telefones do Plantão.

§ 3º. Os Analistas Judiciários – Executantes de Mandados plantonistas na Subseção de Dourados, serão indicados pelo Juiz Corregedor da Central de Mandados em portaria própria.

§ 4º. O plantão dos Analistas Judiciários – Executantes de Mandados, **AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, será cumprido na forma de sobreaviso pelo(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) Federal, podendo este ser acionado a qualquer hora do dia, via telefone de plantão – (67) 99142-8104.

§ 5º. Ematendimento à Resolução CJF 70/2009, artigo 1º, § 2º, parte final (incluído pela Resolução CJF 232, de 27/02/2013), **DETERMINO** a(o) **servidor(a) plantonista** da Subseção Judiciária de Dourados que, ao final do plantão presencial, **elabore o relatório próprio, acerca da realização do plantão**, pelo(a) Magistrado(a), nas dependências da Subseção Judiciária de sua lotação, **encaminhando-o à Vara Federal de lotação do Magistrado Plantonista** para que o **Diretor de Secretaria providencie a certidão no Sistema e-GP**.

Artigo 3º. O plantão será cumprido presencialmente pelos servidores da Subseção Judiciária de Dourados e na forma de sobreaviso nas demais subseções, aos **SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS**, no horário das **09:00 Às 12:00 Horas**, respectivamente:

I - na sede da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, localizada na **Rua Ponta Porã, nº. 1875, Jardim América, Dourados/MS;**

II - na sede da 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, localizada na **Rua Baltazar Saldanha, nº 1917, Jardim Ipanema, Ponta Porã/MS;**

III - na sede da 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, localizada na **Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, nº 89, Quadra A-2, Centro, Naviraí/MS.**

Artigo 4º. Não haverá atendimento presencial no fórum fora do horário designado no caput do artigo 3º, restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos para:

I - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Dourados, via fac-símile, no telefone (67) 3422-9030, pelo e-mail, no endereço eletrônico dourad-plantao@trf3.jus.br, pelo telefone fixo (67) 3422-9804 ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-8090;

II - 5ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Ponta Porã, via fac-símile, no telefone (67) 3431-0811, ou pelo e-mail, no endereço eletrônico ppora-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5341;

III - 6ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, em Naviraí, via fac-símile, no telefone (67) 3461-3756, pelo e-mail, no endereço eletrônico navira-plantao@trf3.jus.br, ou pelo telefone celular de plantão (67) 99142-5406.

§ 1º. Os serviços relacionados estarão disponíveis ininterruptamente, ressalvando-se, contudo, a necessidade de confirmação do recebimento mediante a apresentação da via original assim que iniciado o expediente do plantão presencial.

§ 2º No caso de plantão pelo sistema de Processo Judicial Eletrônico **PJE**, os interessados contatarão o Juízo por telefone, pessoalmente ou por e-mail, alertando a necessidade de pronto atendimento sobre tais demandas.

Artigo 5º. O servidor plantonista em cada Subseção registrará os feitos no respectivo **Livro Eletrônico de Plantão**, bem como lançará, no mesmo livro, todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, **arquivando as cópia das decisões, ofícios, mandados, alvarás, determinações e providências adotadas.**

Artigo 6º Os Comunicados de Prisão em Flagrante, autuados e processados em plantão judiciário, serão encaminhados ao Setor de Distribuição e Protocolo, pelos servidores plantonistas, imediatamente, no primeiro dia útil após o plantão judiciário, até às 08:30 horas, impreterivelmente, a fim de viabilizar os trâmites necessários à realização das audiências de custódia.

§ 1º. No primeiro dia útil do expediente forense, os plantonistas deverão enviar os Comunicado de Prisão em Flagrante, se houver, até às 08:30 horas por e-mail (dourad-distribuicao@trf3.jus.br) ou pessoalmente, ao Setor de Distribuição e Protocolo, para fins do cumprimento determinado no *caput* deste artigo. Caso o envio seja por e-mail, deverão comunicar também, via telefone (3422-9804), ao Setor de Distribuição.

§ 2º. O servidor do Setor de Distribuição e Protocolo, no período das 08:00 às 08:30 horas, examinará o e-mail do Setor de Distribuição de Dourados e, havendo a entrada de Comunicado(s) de Prisão em Flagrante, providenciará imediatamente os atos atinentes à distribuição (impressão, autuação, numeração de folhas, tiragem de etiquetas e termos), encaminhando referido(s) Comunicado(s) ao Juízo pertinente.

Artigo 7º. Conforme determinado pela Portaria GACO N° 8 de 24 de julho de 2019, o **Juiz Federal plantonista da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS responderá pelo plantão eletrônico dos Juizados Especiais Federais de todas as Subseções Judiciárias.**

Artigo 8º. **As disposições desta Portaria deverão observar os regramentos excepcionais constantes da Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3/2020, especialmente quanto a desnecessidade de comparecimento pessoal - art. 2º.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 02/09/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIADOUR-DSUJ N° 308, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 08/09/2021 a 10/09/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, comespeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. – INDICA como Juiz(a) Distribuidor(a) dos feitos, nesta 2ª Subseção Judiciária Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 08/09/2021 a 10/09/2021**, conforme relacionado abaixo:

PERÍODO	JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
08/09/2021 a 10/09/2021	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Dourados/MS.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 02/09/2021, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA DOUR-DSUJ Nº 309, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

Regulamenta o plantão judiciário, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, para o **PERÍODO DE 08/09/2021 a 10/09/2021**, na Subseção Judiciária de Dourados/MS.

O MM. Juiz Federal Diretor da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul/Dourados, comespeque na Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução nº. 391, de 23.07.2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no Provimento nº 107, de 21.08.2009, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região e na Portaria nº 190/2009, de 28.07.2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul;

Art. 1º. INDICA como juiz(a) plantonista da 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, **PARA O PERÍODO DE 08/09/2021 a 10/09/2021**, durante a semana, após as 18 horas de segunda até as 08 horas da sexta-feira, o magistrado abaixo relacionado:

PERÍODO	JUIZ(A) PLANTONISTA
08/09/2021 a 10/09/2021	Dra. Dinamene Nascimento Nunes, MM. Juíza Federal Substituta do Juizado Especial Federal de Dourados/MS.

Art. 2º. O Plantão Judiciário conhecerá das seguintes matérias:

- Mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- em caso de justificada urgência, de representação de autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada em horário normal de expediente ou de caso em que a demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

§ 1º O Juiz Federal Plantonista avaliará previamente a urgência do atendimento, desde que vinculada à tutela ou medida premente, adequando-a ao regime de plantão, excluindo aquelas que possam ser analisadas e as respectivas diligências cumpridas em tempo hábil no expediente seguinte, após regular distribuição a partir da abertura do expediente forense.

§ 2º O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 3º As medidas de comprovada urgência que almejem o depósito em importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão efetivadas **durante o expediente normal** por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do Juiz Federal.

§ 4º Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.

Art. 3º. Durante o período especificado no art. 1º não haverá plantão presencial pelos(as) magistrados(as) plantonistas nem pelos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nardon Nielsen, Juiz Federal**, em 02/09/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DESPACHO DFOR N° 7996910/2021

Vistos.

À vista do contido na Informação n. 7995762, concedo **auxílio-moradia** à servidora DANIELE PIRES DE ASSIS MARTINS, RF 6419, vez que foi designada para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria (nível CJ-3) na 1ª Vara Federal com JEF Adjunto de Coxim/MS, 7ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, com exercício em nova sede.

Conforme previsto na legislação, o pagamento de cada parcela do auxílio, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor pago pelo CJ-3 (Diretor de Secretaria), **atualmente equivalente a R\$ 2.102,75 (dois mil cento e dois reais e setenta e cinco centavos), dar-se-á no mês subsequente ao da comprovação da despesa efetuada, mediante apresentação de recibo de aluguel**, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Resolução CJF n. 04/2008.

Em razão do direito ao auxílio-moradia, conforme comprovante de pagamento do aluguel do mês de agosto/2021 (doc. n. 7995333), determino o ressarcimento à servidora da despesa de moradia, no valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Publique-se. Dê-se ciência à servidora.

Após, enviem-se os autos à Seção de Cadastro de Pessoal, para acompanhamento do processo, e à Seção de Folha de Pagamento, para pagamento.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 02/09/2021, às 12:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-04VN° 38, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.

O Doutor PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, MM. Juiz Federal da 4ª Vara da 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I – DESIGNAR para substituir a servidora CLADES ROLLWAGEN, **RF 6251**, Supervisora, **em virtude** de férias no período de 09 a 17/09/2021, licença nos dias 31/08/2021 e de 01 a 03/09/2021 e compensação no dia 08/09/2021, a servidora **OVÍDIA MARIA DA SILVA - RF 6927**.

II - DESIGNAR para substituir a servidora RAQUEL ROSSATO DE LIBRELOTTO STEFANELLO, **RF 6203**, Supervisora, **em virtude** de férias no período de 20 a 30/09/2021, a servidora **FLÁVIA PERCÍLIA ERTZOGUE RUBIO RIOS - RF 5280**.

II - DESIGNAR para substituir o servidor DIRLEI GOMES DE OLIVEIRA, RF 1563, Supervisor, **em virtude** de férias no período de 23/08/2021 a 03/09/2021 e **compensação nos dias 08 a 10/09/2021**, a servidora **LUCIANA DAVID DE OLIVEIRA - RF 5280**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Pereira dos Santos, Juiz Federal**, em 01/09/2021, às 13:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

PORTARIA CORU-01VN° 123, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

Aprova a Escala de Plantão dos Executantes de Mandados da 1ª Vara Federal em Corumbá, no período de 06/09/2021 a 03/10/2021.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Substituto, exercendo a titularidade da 1ª Vara Federal de competência mista com Juizado Especial Adjunto Cível e Criminal de Corumbá, Diretor da 4ª Subseção Judiciária do Estado do Mato Grosso do Sul, Doutor **DANIEL CHIARETTI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 441 e seguintes do Provimento nº 1/2020 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO o disposto nas Portarias Conjuntas PRES/CORE nº 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10/2020 e seguintes;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a escala de plantão dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no período de 06/09/2021 a 03/10/2021, na seguinte ordem:

RF	Nome	Período
4195	LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA	06 a 12/09/2021
6893	DIELSON MENEZES DA SILVA	13 a 19/09/2021
6189	FLÁVIO DE LIMA MENEZES	20 a 26/09/2021
4195	LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA	27/09 a 03/10/2021

Art. 2º Em caso de necessidade, o Oficial de Justiça Avaliador Federal plantonista do dia seguinte será contatado para auxiliar o plantonista do dia ou para substituí-lo no caso de falta ou licença.

Art. 3º Os plantões de fins de semana e feriados serão à distância e o oficial de justiça plantonista deverá permanecer disponível para atender prontamente eventual chamada.

Art. 4º Determino a afixação desta portaria no átrio deste Fórum Federal, bem como a sua publicação no Diário Eletrônico, encaminhando-se por meio do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Chiaretti, Juiz Federal Substituto**, em 01/09/2021, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.